



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**LEI Nº 623/2017, de 03 de março de 2017.**

**Ementa:** Altera o disposto no art. 2º da Lei nº 513/2013, que dispõe sobre a Instituição do Vale Transporte para os Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.


**O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei nº 513/2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º - O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de Transporte Coletivo Urbano, ou ainda Intermunicipal com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares, cujo trajeto tenha por início/término o Município de Pilar e os seguintes Municípios: Atalaia, Boca da Mata, Maceió, Marechal deodoro, Maribondo, São Miguel dos Campos, Satuba e Rio Largo.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 03 de março de 2017.

  
**Renato Rezende Rocha Filho**  
**Prefeito**

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 623/2017, 03 de março de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 03 de março de 2017.

  
**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 624/2017, de 13 de março de 2017.

**Ementa:** Disciplina o Regime Jurídico da Contratação Temporária de Servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e do inciso VIII, do art. 131 da Lei Orgânica do Município.

O Prefeito Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Seção I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal de Pilar, para atender a situações de excepcional interesse público municipal, na forma autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

**Art. 2º.** É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

**Parágrafo único** – A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

**Seção II**

**Da Contratação**

**Art. 3º** - A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

- I – decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;
- II – ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

III – necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro;

IV – necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área;

V – necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;

VI – substituir Professor, em qualquer hipótese de necessidade;

VII – permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica, e

VIII – atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo,

**Art 4º.** As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo ou em emprego público da Prefeitura Municipal, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, e, na falta desta, por edital afixado no edifício-sede da Prefeitura, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias da contratação, indicando-se:

I – fundamento da contratação, e resumo da justificativa;

II – nome do contratado, e área de atividade;

III – dotação orçamentária onerada;

IV – prazo da contratação e valor da remuneração mensal.

**Art. 5º.** O Contrato administrativo de servidor a que se refere o art. 1º poderá dar-se com o prazo de duração de até dois anos, improrrogável sob qualquer fundamento, variará conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, e será efetuado através termo de contrato administrativo de servidor conforme minuta que constitui o Anexo desta Lei.

**Art. 6º.** As contratações a que se refere o art. 1º, sempre que temporariamente possível e recomendável, serão precedidas de sumário procedimento seletivo, divulgado por qualquer forma de publicidade e, em qualquer caso, pelo mais breve tempo racionalmente possível.

**Parágrafo único** – Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

**Art. 7º.** Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato, é expressamente vedada qualquer atribuição ao contrato de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Art. 8º.** Aplica-se aos contratados com base nesta Lei, além das disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativas aos direitos sociais estabelecidos no § 3º, do art. 39, da Constituição Federal, o disposto no Título III, Capítulo I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pilar, no que for compatível com a contratação regida por esta lei.

**Art. 9º.** O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

- I – cumprimento integral do ajustado, ou
- II – término do prazo contratual, ou
- III – por iniciativa do contratado, se comunicada antes de 30 (trinta) dias previamente ao termo final do contrato.

**Seção III**

**Da Seguridade Social dos Contratos**

**Art. 10º.** Em qualquer hipótese prevista nesta Lei, somente será permitida a contratação de cidadão que apresente, previamente à contratação, demonstração de sua regular filiação ao regime geral de previdência social, INSS, sob a modalidade de segurado autônomo ou facultativo.

**Parágrafo único** – Na forma deste artigo, a Prefeitura Municipal não assumirá qualquer vinculação ou encargo previdenciário ou securitário com relação aos contratados com base nesta Lei.

**Seção IV**

**Da Remuneração**

**Art. 11º.** A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

**Parágrafo único** – Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a 01 (um) mes, a base para o estabelecimento da remuneração do contrato na forma desta Lei será dada pelos valores correntes do mercado, justificada nos expedientes administrativos respectivos.

**Seção V**

**Das Infrações Disciplinares**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Art. 12º.** Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário na qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

**Seção VI**

**Disposições Finais**

**Art. 13º.** Aplica-se esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, à Câmara Municipal.

**Art. 14º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 13 de março de 2017.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 624/2017, 13 de março de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 13 de março de 2017.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

ANEXO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO**

1-Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº ....., de..... de 2.00...., que pactuam a Prefeitura do Município de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Localizada na ....., nº ....., no Município de ....., Alagoas, doravante denominada Contratante e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal contrata o (a) Sr. (a) ....., (qualificação) doravante denominado (a) Servidor (a) temporário (a), nas seguintes condições:

2-Por força deste contrato, regido inteiramente pela Lei municipal nº .....,de.....de..... de 2017, o servidor temporário trabalhará para a Contratante, no Município de Pilar, nas funções de ....., obrigando-se a prestar os serviços de ....., e outros, correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

3-O servidor temporário receberá, mensalmente, por jornada de 8 (oito) horas, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$....., respeitado o descanso semanal, que será remunerado.

4-O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente pela Contratante, mediante depósito bancário, na conta seguinte:.....

5-O horário da prestação do trabalho será de segunda a sexta-feira das -----às..... horas, e das.....às.....horas, e será prestado pelo prazo de .....(.....) dias (ou meses).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

6-Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização ou verba rescisória.

7-Se durante a vigência do Presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente, após observadas as condições da Lei nº ....., de.....de..... de 2017.

8-Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o termino do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato, sob pena de se obrigar a indenizar a Contratante nas mesmas condições desta cláusula.

9-Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o servidor temporário e a Contratante. A contratante, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

10-Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas em seu orçamento.

11-Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

12-As partes elegem o foro da Comarca de Pilar/AL para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**CONTRATANTE**

**SERVIDOR TEMPORÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1) .....

CPF:

2) .....

CPF:





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 625/2017, de 13 de março de 2017.

**Ementa:** Estabelece o conceito de pequeno valor para fins de pagamento dos débitos da fazenda municipal, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, de que trata os §§ 3º e 4º, do art. 100 da Constituição Federal de 1988..

O Prefeito Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Serão considerados de pequeno valor, para fins de pagamento por parte do Município de Pilar, os débitos ou obrigações resultantes de sentenças judiciais transitadas em julgado que tenha valor igual o inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social, em regulamentação ao disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 100 da Constituição Federal, sendo chamados Requisição de Pequeno Valor (RPV).

**Art. 2º.** Os pagamentos de condenações superiores ao teto do regime geral de previdência social serão pagos por meio precatórios, conforme determinado pela Constituição Federal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo aplicável aos processos judiciais em curso.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 13 de março de 2017.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 625/2017, 13 de março de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 13 de março de 2017.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 626/2017, de 15 de março de 2017.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Auxílio às Famílias em Situação de Vulnerabilidade do Município de Pilar denominado Programa "BOLSA VIVA BEM PILAR" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa "BOLSA VIVA BEM PILAR" no Município de Pilar/AL.

**Art. 2º.** O programa "Bolsa Viva Bem Pilar" tem como objetivo promover o acesso das famílias mais pobres à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social e, incentivar que as políticas setoriais do Município auxiliem as famílias a superarem a condição de pobreza.

**Parágrafo Único** – O programa terá como objetivo específico estimular a permanência dos alunos nas escolas e promover o acompanhamento regular da saúde dos beneficiários.

**Art. 3º.** O programa beneficiará as famílias do Município de Pilar que se encontrem pobres e carentes, em estado de vulnerabilidade social, econômica e de insegurança familiar, com o limite de até 2.000 (dois mil) benefícios, sendo inseridos gradativamente a partir de avaliação técnica realizada por equipe específica para o programa.

**Art. 4º.** A concessão do benefício advindo desta Lei fica condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios:

I – Renda familiar per capita de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

II – Comprovação de que a família mantém seus filhos ou dependentes com idade entre 00 a 17 anos matriculados e frequentando escola da rede pública;

III – Frequência escolar de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento);

IV – Possuir cadastro no CADÚNICO;

V – Residir no Município, apresentar comprovante de residência e na ausência deste, declaração para comprovação de domicílio, a serem auferidos a partir da solicitação do benefício;

VI – Realizar o acompanhamento de peso das crianças que integrem a família;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

VII – Comprovação de acompanhamento do pré-natal pela rede pública de saúde, quando for o caso e existir gestante compondo a família beneficiada;

VIII – Possuir documentação básica (RG, CPF, título, certidão de nascimento e carteira de trabalho) e na ausência de qualquer documento mencionado, o município custeará a emissão/retirada dos mesmos.

§1º - A determinação da renda familiar per capita será auferida pela soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros;

§2º - Serão computados para calculo da renda familiar os valores concedidos as pessoas que já usufruam de programa federais, estaduais ou municipais de complementação pecuniária, bem como a previdência social, seguro-desemprego, entre outros;

§3º - Considera-se família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação do Programa "Bolsa Viva Bem Pilar", inclusive pela escolha das famílias de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos neste Diploma Legal.

**Parágrafo Único** – Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, obrigada memestralmente, a prestar contas em audiência Pública do Programa "BOLSA VIVA BEM PILAR", na comissão de Assistência Social. (Emenda Aditiva nº 001/2017)

**Art, 6º.** Os benefícios do programa serão destinados prioritariamente às famílias que, preenchidos os critérios previstos no art. 4º dessa Lei, apresentem a seguintes composições/características:

- I – Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – Pessoas com doenças degenerativas (câncer, S.I.D.A., Hans e Tuberculose);
- III – Idosos a partir de 60 (sessenta) anos;
- IV – Famílias com crianças e adolescentes até 17 (dezessete) anos;
- V – Pessoas com deficiências comprovada pela junta médica do Município de Pilar;
- VI – Gestantes;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

VII – Nutriz.

**Art. 7º.** O valor do auxílio mensal a ser pago a cada família beneficiária será de R\$ 100,00 (cem) reais.

§1º - Os benefícios a que se refere esta Lei serão pagos, mensalmente, àquelas famílias que serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que preencham os requisitos previstos na Lei.

§2º - Os programas dos benefícios serão efetuados por meio de depósito em conta em nome do beneficiário em conta da Agência do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal do Município de Pilar/AL.

§3º - Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas:

- I – contas correntes de depósito à vista;
- II – contas especiais de depósito à vista;
- III – contas contábeis;
- IV – outras espécies de conta que venham a ser criadas.

**Art. 8º.** Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Providenciar cadastro único que centralizará as informações sociais dos beneficiários, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas;

II – Diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do benefício as famílias, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias;

III – Reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei; e

IV – Fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 9º.** São obrigações dos beneficiários do Bolsa Viva Bem Pilar:

h



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

I – apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência do titular do benefício e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II – Prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Pilar;

III – A manutenção do benefício de que trata esta Lei fica condicionada à participação dos beneficiários em programas sociais e de qualificação profissional, manutenção e frequência dos filhos na escola, bem como a não exploração econômica da infância decorrente de mendicância ou trabalho infantil.

**Parágrafo Único** – O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão do benefício; e

III – Cancelamento do benefício.

**Art. 10º.** Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I – Quando a família beneficiada sair da situação de pobreza, vulnerabilidade social, econômica e de insegurança alimentar;

II – Quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei;

III – Quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;

IV – Deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal.

**Art. 11º.** O chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato devidamente justificado, poderá suspender, por prazo indeterminado, a aplicação do presente Programa.

**Art. 12º.** O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou promovidas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do programa.

↙



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**Parágrafo Único** – Os procedimentos que competem ao Município serão organizados no âmbito da Secretaria Municipal de Pilar, que contará com a colaboração técnica de todos os órgãos que compõem a Administração Municipal, em condições a serem estabelecidos em regulamento próprio, inclusive no tocante a organização, manutenção dos cadastros das famílias participantes do programa.

**13º.** O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado, bem como o valor do benefício, previstos nos artigos 5º, I e 6º, respectivamente, desde que atendidas todas as famílias compreendidas da faixa original.

**14º.** Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal, a partir do exercício financeiro seguinte à entrada em vigor da presente Lei.

**15º.** Para fazer face às despesas decorrentes com esta Lei no presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) conforme consignado:

**Órgão:** 02 – Poder Executivo  
**Secretaria:** 09 – Secretaria Municipal de Ação Social  
**Unidade:** 0012 – Secretaria Municipal de Ação Social  
**Função:** 08 – Assistência Social  
**Sub-função:** 244 – Assistência Comunitária  
**Programa:** 0010 – Assistência Social de Geral de Emprego e Renda  
**Projeto/Atividade:** 6056 – PROGRAMA BOLSA VIVA BEM PILAR  
**Categoria Econômica:** 3 Despesas Correntes  
**Grupo de Despesa:** 3 Outras Despesas Correntes  
**Modalidade de Aplicação:** 90 Aplicações Diretas  
**Elemento de Despesa:** 48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas  
**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**      **R\$ 240.000,00**

**Art. 16º.** Os recursos para cobertura do presente crédito adicional decorrerão da anulação parcial das dotações a seguir discriminadas, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**Órgão:** 02 – Poder Executivo  
**Secretaria:** 09 – Secretaria Municipal de Ação Social  
**Unidade:** 0012 – Secretaria Municipal de Ação Social  
**Função:** 08 – Assistência Social  
**Sub-função:** 122 – Administração Geral  
**Programa:** 0010 – Assistência Social de Geral de Emprego e Renda  
**Projeto/Atividade:** 6015 – Manutenção das Atividades da Secretaria M. de Assistência Social  
**Categoria Econômica:** 3 Despesas Correntes  
**Grupo de Despesa:** 3 Outras Despesas Correntes



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Modalidade de Aplicação: 90 Aplicações Diretas  
Elemento de Despesa: 48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas  
TOTAL A REDUZIR R\$ 240.000,00

Art. 17º. As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 15 de março de 2017.

  
Renato Rezende Rocha Filho  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 626/2017, 15 de março de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 15 de março de 2017.

  
Newton Rodrigo Rocha Sarmiento  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

LEI Nº 627/2017, de 31 de março de 2017.

**Ementa:** Altera o Anexo I, do art. 3º da Lei Municipal nº 518/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Pilar referente à Procuradoria Geral do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo I, do art. 3º da Lei Municipal nº 518/2013, referente aos cargos da Procuradoria Geral do Município passa a ser os seguintes quantitativos:

**ANEXO I**

Órgão	Total Geral					
	CC1	CC2	CC3	CC4	CC5	TOTAL
Procuradoria	1	3	0	10	8	22

I – Procurador do Município 1  
II – Procurador Adjunto 3

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 31 de março de 2017.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 627/2017, de 31 de março de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 31 de março de 2017.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 628/2017, de 31 de março de 2017.

**Ementa:** Denomina doravante de **Salustiano Guedes da Silva** o Ginásio Poliesportivo da Comunidade Mangabeira.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica doravante denominado de **SALUSTIANO GUEDES DA SILVA** o Ginásio Poliesportivo localizado na Comunidade Mangabeira.

**Parágrafo Único** – O Ginásio Salustiano Guedes da Silva fica localizado na comunidade Mangabeira vizinho à Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias virgentes.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 31 de março de 2017.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 628/2017, de 31 de março de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 31 de março de 2017.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração